



PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 43 - A/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

As Sr(a) FRANCISCA HELENA DE O. R. COSTA, inscrita no CPF conforme nº 702.671.624-72 e Matrícula nº 477; MARIA NEUZA SILVA DE OLIVEIRA inscrita no CPF conforme nº 702.654.024-68 e Matrícula nº 450 e MARIA ZULENE DA SILVA, inscrita no CPF conforme nº 851.715.144-53 e Matrícula nº 370, em que, no exercício de suas funções públicas, estão investidos no cargo/função de VEREADORA, haja vista a participação na 7ª Marcha das Margaridas, a ser realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, em Brasília/RN, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

CIDADE: BRASÍLIA/DF			
SERVIDOR	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
FRANCISCA HELENA DE O. R. COSTA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
MARIA ZULENE DA SILVA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Data e horário de saída: 14/08/2023 – 05:00 horas	Data e horário de chegada: 18/08/2023- 18:00 horas	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial/Rodoviário	

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09/08/2023.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente

CPF: 011.229.664-58

PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA

Rua do Horto Florestal, 506 – Centro - CEP: 59.695-000 – Baraúna/RN

Fone: (084) 3191.9495

CNPJ: 08.954.776/0001116

https://www.barauna.rn.leg.br/

e-mail: camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

Renato de Oliveira Anselmo da Silva

Código Identificador: 07101037